



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

005

CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO 1º TURNO

07/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

PROJETO DE LEI Nº 042/2020 – DÁ NOVA REDAÇÃO, COM VISTAS A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, AO ARTIGO DA LEI 4.334, DE 23/10/2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO

APROVADO 2º TURNO

21/12/2020

[Assinatura]
Presidência CMA

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a missão de relatoria no âmbito desta Comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre os aspectos Constitucional, Legal, Regimental, Jurídico e de Técnica Legislativa da proposição.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Essa análise consiste em verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. Também será examinada quanto a iniciativa, quanto a competência e aos seus aspectos de técnicas legislativa.

A – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO.

O Projeto de Lei nº 034/2020 dispõe sobre a correção de erro material, ao artigo da Lei nº 4.334, de 23/10/2020, está em consonância com o disposto no art. 30, parágrafo único da Lei Orgânica de Aracruz/ES.

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - TÉCNICA LEGISLATIVA

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, a ementa do referido projeto encontra-se em desconformidade com o que dispõe o artigo 5º da citada Lei complementar.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, **de modo conciso e sob a forma de título**, o objeto da lei.

Diante da observação esta relatoria apresentará Emenda Modificativa à Ementa do Projeto em estudo, a fim de adequar as normas que tratam da elaboração e consolidação dos atos normativos.

Quanto aos demais dispositivos estes encontram-se devidamente estruturados, apresentando-se de forma clara e concisa.

IV – CONCLUSÃO

Após examinar o Projeto de Lei nº 042/2020, esta relatoria se manifesta pela **LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSIÇÃO** com apresentação da Emenda modificativa à ementa, anexa.

Aracruz-ES, 01 de dezembro de 2020.


Eliomar Antônio Rossato
Relator